



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1821/23

### PROJETO DE LEI Nº 00045/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE INTERNET RURAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS; ALTERA O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAAL VIGENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fomento Internet Rural, que consiste no auxílio financeiro para ressarcimento de despesas realizadas com investimentos em fibra óptica, para acesso ao sistema da rede mundial de computadores, sendo beneficiados os residentes na Zona Rural.

**Art. 2º** - Farão jus ao auxílio financeiro de até R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), limitados ao custo do investimento, os residentes na Zona Rural que utilizarem tecnologia de fibra óptica.

§ 1º - Não haverá ressarcimento para qualquer despesa realizada anteriormente a vigência desta Lei.

§ 2º - Será concedido apenas 01 (um) ressarcimento de despesas por unidade familiar/residência.

§ 3º - O valor referido no caput deste Artigo será reajustado pelo IPCA-IBGE, anualmente, a cada 12 (doze) meses, à partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Para a obtenção do incentivo referido no Art. 2º desta Lei, os interessados deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e preencher os seguintes requisitos:

I - a pessoa residente e domiciliada na Zona Rural será beneficiada se estiver localizada dentro dos limites territoriais do Município;

II - o solicitante deve apresentar comprovante de residência na Zona Rural;

III - estar em dia com as obrigações perante a Fazenda Pública Municipal;

IV - comprovar, com a apresentação de Notas Fiscais da empresa contratada, o investimento realizado para a instalação do acesso à internet na propriedade rural.

**Parágrafo Único** - O interessado terá direito ao ressarcimento após a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, presentes os requisitos previstos anteriormente.

**Art. 4º** - A instalação do cabeamento e dos equipamentos para acesso à internet deverá ser contratada diretamente pelo interessado junto às empresas prestadoras do serviço.

**Art. 5º** - Após aprovada a concessão do ressarcimento, será emitido o "Termo de Fomento à Internet Rural" ao beneficiário devidamente cadastrado no Município, com o repasse do recurso diretamente ao beneficiário.

**Parágrafo Único** - O pagamento se dará com a apresentação da nota fiscal de instalação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** - Demais disposições serão estabelecidas no "Termo de Fomento à Internet Rural", a ser celebrado entre as partes.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

**Art. 7º** - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, a seguinte classificação orçamentária:

Programa: 0047 - Acesso à Internet  
Função: 24 - Comunicação  
Sub-Função: 126 - Tecnologia e Informação  
Projeto/Atividade: 2.183 - Programa de Fomento à Internet Rural

**Art. 8º** - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na Lei Orçamentária Anual - LOA/2023 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Próprios  
Programa: 24.126.0047.2.183 - Programa de Fomento à Internet Rural  
Elemento de Despesa: 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas  
Valor R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais)  
Fonte de Recurso 1500/001 - Livre

**Parágrafo Único** - Para cobertura do crédito especial previsto no caput deste Artigo servirá parte do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior da Fonte de Recursos 001 - Livre, no valor de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 9º** - Esta Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 27 de junho de 2023.

  
**SERGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra

  
Régis André Simon  
Secretário Municipal da Administração

**RECEBIDO**  
30/06/23  
ABRINATURA



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 00045/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Anexo estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa, versando sobre a instituição do Programa de Fomento à Internet Rural no Município e a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, bem como, alterando a LDO e o PPA, a fim de que o mesmo seja apreciado pela Senhora e pelos Senhores Vereadores, integrantes dessa Câmara Municipal.

Conforme consta da ementa desse Projeto de Lei, o seu objetivo é fomentar e facilitar o acesso das pessoas que residem na zona rural do nosso Município, ao sistema da rede mundial de computadores, ou seja à internet, através de cabos de fibra óptica à ser disponibilizados por empresa prestadora desse serviço.

Esse Programa de Fomento consiste em um auxílio financeiro a ser repassado pela Administração Municipal, no valor máximo de até R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para o ressarcimento das despesas realizadas por essas pessoas que residem no interior do nosso Município, com a instalação da estrutura e equipamentos para acessar a internet.

Esse incentivo será concedido para apenas um (1) ressarcimento de despesas por unidade familiar/residência.

Quanto as demais condições e requisitos do incentivo proposto pelo Projeto de Lei anexo, as mesmas constam dos dispositivos da Matéria em apreço.

Por fim, cabe ressaltar a importância das pessoas que residem no interior do nosso Município terem acesso à internet, facilitando a comunicação com o resto do mundo; bem como, o trabalho de pesquisa, especialmente naquelas famílias que tem jovens que estão frequentando aulas nos mais diversos níveis de estudo.

Cabe frisar também, que o acesso à internet é de vital importância também para os nossos produtos rurais, além do que, em um espaço de tempo muito próximo, com certeza as notas de produtores rurais deverão ser emitidas todas elas via internet.

Em fim, o acesso à internet nos dias atuais é uma ferramenta que deve estar à disposição de todo cidadão, motivo pelo qual esta Administração Municipal está instituindo o Programa de que trata o Projeto de Lei anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 27 de junho de 2023.

  
SÉRGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal